



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Gabinete do Deputado Raad Massouh

Ao Protocolo Legislativo para registro e em seguida à CAS - CCJ.
Em, 18 / 09 / 08
Assessoria de Plenário e Distribuição

PROJETO DE LEI Nº PL 1007/2008
(Deputado RAAD MASSOUH)

LIDO
Em 18 / 09 / 08
Costa
Assessoria de Plenário

[Assinatura]
Chefe da Assessoria
Matr.: 10094/34

Dispõe sobre a data comemorativa do dia do trabalhador em condomínios no Distrito Federal.

Setor Protocolo Legislativo
PL Nº 1007/2008
Folha Nº 1 *Luciana*

A Câmara legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Fica instituído o dia 08 de Agosto como a data comemorativa do dia do trabalhador em condomínios no Distrito Federal.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de 20.000 (Vinte Mil) trabalhadores em condomínios no âmbito do Distrito Federal, que proporcionam todo o suporte necessário para uma convivência harmoniosa e repleta de segurança e tranqüilidade junto aos seus habitantes, que são hoje em dia aproximadamente 60% (Sessenta por cento) de toda nossa população.

Ao longo dos tempos, o trabalho destas categorias profissionais, que são: porteiros, vigias, brigadistas, ascensoristas, jardineiros, faxineiros, serventes, zeladores e telefonistas entre outras, vem se destacando e crescendo proporcionalmente aos condomínios, com alicerce de amizade e parceria entre funcionários, condôminos e visitantes.

A luta e as reivindicações destes trabalhadores devem ser levadas em consideração, assim como a própria história de quem tanto contribui para o crescimento e desenvolvimento da coletividade urbana na capital do nosso País.

Tal comemoração teve sua data acordada em convenção coletiva da categoria, por estes motivos devemos preservar-la como legítima para tal comemoração.

ASSESSORIA DE PLÊNARIO
Recebi em 17/09/08 às 17h
Christiane 16.815
Assinatura Matrícula

[Assinatura]

Ressaltamos ainda que esta proposição está amparada pela Constituição Federal, por seus artigos 30 e 32, que explicitam:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;”

(...)

Setor Protocolo Legislativo

PL Nº 1007/2008

Folha Nº 2 *Luciana*

“Art. 32. O Distrito Federal, vedada sua divisão em Municípios, reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos com interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços da Câmara Legislativa, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição.

§ 1º - Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”

Seguindo a mesma linha de cunho social, a Lei Orgânica do Distrito Federal, em seu artigo 58, estabelece tal competência a esta Casa de Leis, *in verbis*:

“Art. 58. Cabe à Câmara Legislativa, com a sanção do Governador, não exigida esta para o especificado no art. 60 desta Lei Orgânica, dispor sobre todas as matérias de competência do Distrito Federal ...”

Sendo assim contamos com o apoio dos ilustres pares na aprovação deste Projeto de Lei:

Sala das Sessões, de de 2007.



Deputado RAAD MASSOUH
DEMOCRATAS - DF